



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 098/2018

Denega a convalidação de estudos e determina outras providências.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este parecer resulta da análise ao Processo CEE/PI nº 163/2017, no qual a senhora Joselina Area Leão Moraes, diretora do Instituto Vitória de Ensino, rede privada, situado no Conjunto Mocambinho III, Quadra 05, Casa 30, Setor E, em Teresina (PI), que tem como mantenedora a Firma Antônia da Silva Gomes de Sousa - ME, CNPJ 09.624.447/0001-06, solicita deste Conselho a convalidação dos estudos ocorridos a partir de julho de 2014 até dezembro de 2017, sem a devida autorização.

II – RELATÓRIO

O processo em pauta, inicialmente foi constituído com um ofício, onde a diretora da Instituição solicita a convalidação de estudos e apresenta algumas justificativas para o funcionamento de forma irregular; trouxe também a relação nominal dos alunos matriculados no ano de 2017, desde o maternal I até o quinto ano do ensino fundamental e algumas imagens da escola. Considerado pela relatoria como reduzida o número de informações, esta diligenciou a escola para que encaminhasse, no prazo máximo de 30 dias, a seguinte documentação comprobatória da ocorrência das atividades pedagógicas nos anos de 2014 a 2017:

- a) Diários de classe, no mínimo dois por ano, constando relação dos alunos, registros de aulas, notas e assinadas pelos respectivos professores;
- b) Histórico dos alunos, no mínimo cinco por turma de cada ano;
- c) Cópia das avaliações aplicadas, no mínimo uma de cada disciplina, por ano.
- d) Calendário escolar dos anos de 2014 a 2017.

O Instituto Vitória de Ensino encaminhou a documentação conforme solicitado na diligência. A análise da documentação comprava que de fato os estudos ocorreram durante os anos de 2014 a 2017, mesmo sem autorização.

Em 2016 o Instituto Vitória de Ensino protocolou neste Conselho processo solicitando renovação de autorização. Na inspeção realizada a época foi constatado que a escola estava funcionando em dois endereços, no entanto, o processo não fazia nenhuma referência a tal situação, bem como não tinha documentação nenhuma, no Conselho, encaminhada pela escola, informando a situação. O então relator do processo deferiu um parecer de diligência, arquivando o processo em análise e determinando que a escola entrasse com um novo processo solicitando a autorização de funcionamento no endereço que estava funcionando, com toda a documentação necessária, conforme Resolução do CEE/PI Nº 003/2014.

A escola não cumpriu a determinação, desconsiderando o parecer e continuou funcionando. Em março de 2017, atendendo a uma deliberação de plenário, este Conselho



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 098/2018

emitiu a Resolução CEE/PI nº113/2017 que cessou os efeitos da autorização de funcionamento do Instituto Vitória de Ensino e declarou encerradas as atividades da instituição de ensino.

De acordo com o processo em análise (163/2017), a instituição novamente desconsiderou a determinação deste Conselho, pois permaneceu funcionando, mesmo tendo suas atividades encerradas por este Conselho.

Retornando ao mérito, a solicitação de convalidação de estudos, esta é uma ação que só pode ser desempenhada por uma instituição de ensino devidamente autorizada. E como as atividades de ensino do Instituto Vitória de Ensino foram encerradas pela Resolução CEE/PI Nº 113/2017, o pleito não poderá ser atendido.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, esta relatoria submete ao pleno o que segue:

1. Denegar a solicitação de convalidação de estudos feita pelo Instituto Vitória de Ensino;
2. Oficializar a mantenedora da necessidade do cumprimento das determinações presentes na Resolução CEE/PI nº 113/2017;
3. Encaminhar ofício à SUPEN/SEDUC para que esta tome as providências cabíveis para garantir, a luz da LDB, a continuidade dos estudos dos educandos, conforme lista presente nos autos do processo;
4. Encaminhar cópia deste parecer ao Ministério Público.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2018.

Cons.^a Maria Pereira da Silva Xavier - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relatora.

Cons.^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI